



CONSELHO DE
PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO

Comunicações Recebidas
análise descritiva

2013

aprovado em janeiro de 2014



Comunicações recebidas no CPC em 2013

Análise descritiva

Na sequência das diversas comunicações recebidas no CPC ao longo do ano de 2013, nos termos do n.º 3, do art.º 9º, da Lei n.º54/2008, de 4 de Setembro, cujo conteúdo foi sendo tratado e sumariado nos relatórios-síntese apresentados nas reuniões mensais havidas, procedeu-se, como nos anos anteriores, a uma análise de conteúdo relativamente aos principais elementos de conjunto que podem extrair-se de tais documentos, designadamente em relação a:

- Tipologia de comunicação;
- Principais ilícitos associados às decisões judiciais comunicadas;
- Tipologia das instituições públicas envolvidas nos procedimentos a que respeitam as decisões judiciais comunicadas;
- Situação processual dos procedimentos criminais a que correspondem as decisões judiciais comunicadas;
- Tipologia de denunciante;
- Antiguidade dos factos investigados;
- Entidades que remeteram comunicações ao CPC, e;
- Relação das entidades públicas envolvidas nos procedimentos criminais com os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção;

Importa salientar uma vez mais que esta análise traduz apenas e só o conteúdo das informações que foram recebidas no CPC. De facto, não existe



nenhum elemento concreto que permita sustentar, com a necessária objetividade e segurança, que estas comunicações, sobretudo as de caráter judicial, correspondam à totalidade das decisões tomadas em 2013 em procedimentos criminais, nos quais tenham estado em causa práticas ou supostas práticas de crimes contra o Estado ou outros de natureza económica e financeira.

No final do texto e tendo por base os resultados desta análise, apresentamos algumas considerações para eventual reflexão mais aprofundada e posterior produção de medidas complementares para a prevenção dos riscos de corrupção nos serviços da Administração Pública.

1 – Número de comunicações recebidas

| Número e tipo de comunicações recebidas no CPC em 2013 | | | | |
|--|------------|--------------------------|--------------------------|-------------------|
| Mês | Resenha Nº | Nº Total de Comunicações | Decisões / relatórios de | |
| | | | Processos - Crime | Auditoria |
| Janeiro 2013 | 2/2013 | 16 | 11 | 5 |
| Fevereiro 2013 | 3/2013 | 15 | 11 | 4 |
| Março 2013 | 4/2013 | 9 | 8 | 1 |
| Abril 2013 | 5/2013 | 13 | 13 | 0 |
| Mai 2013 | 6/2013 | 12 | 12 | 0 |
| Junho 2013 | 7/2013 | 11 | 11 | 0 |
| Julho / Agosto 2013 | 8/2013 | 27 | 18 | 9 |
| Setembro 2013 | 9/2013 | 13 | 9 | 4 |
| Outubro 2013 | 10/2013 | 10 | 8 | 2 |
| Novembro 2013 | 11/2013 | 12 | 11 | 1 |
| Dezembro 2013 | 1/2014 | 18 | 17 | 1 |
| TOTAL | | 156 | 129 (82,7%) | 27 (17,3%) |

Leitura:

- De acordo com os elementos constantes do quadro anterior, no ano de 2013 chegou ao CPC um total de 156 comunicações, grande parte das quais (82,7%) relativas a decisões tomadas no âmbito de procedimentos criminais, a que se juntaram alguns relatórios de Auditoria (17,3%);



2 – Análise das comunicações correspondentes a decisões judiciais

2.1 – Principais ilícitos associados às decisões judiciais reportadas

Uma vez que em cada procedimento criminal estão em causa factos cujo enquadramento penal corresponde tendencialmente a mais do que uma tipologia de crime, ou a múltiplas ocorrências do mesmo crime, optou-se por uma metodologia que considera, relativamente a cada comunicação, uma única ocorrência, pelo crime de maior gravidade / censurabilidade.

| Ilícito | Número de comunicações | % |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------------|
| Corrupção ativa e passiva | 61 | 47,3% |
| Corrupção ativa | 2 | 1,6% |
| Peculato | 35 | 27,1% |
| Abuso de poder | 5 | 3,9% |
| Participação económica em negócio | 5 | 3,9% |
| Prevaricação | 4 | 3,1% |
| Tráfico de influências | 4 | 3,1% |
| Fraude na obtenção de subsídio | 3 | 2,3% |
| Contrafação | 2 | 1,6% |
| Falsificação de documento | 2 | 1,6% |
| Insolvência dolosa | 2 | 1,6% |
| Fraude fiscal | 1 | 0,8% |
| Infidelidade | 1 | 0,8% |
| Passagem de moeda falsa | 1 | 0,8% |
| Crime não especificado | 1 | 0,8% |
| TOTAL | 129 | 100% |

Leitura:

- Os principais crimes associados às decisões judiciais reportadas foram a corrupção e o peculato, com um total de 98 comunicações, que representam pouco mais de 3/4 do total das decisões (76,0%);
- Segue-se depois um segundo grupo com expressão mais reduzida, que integra os crimes de abuso de poder, participação económica em negócio, prevaricação, tráfico de influências e fraude na obtenção de subsídio, com um total de 21 comunicações (16,3% do total);



- Finalmente um terceiro grupo integrado por 10 comunicações relativas a crimes que podemos considerar de representação episódica e que representa 7,7% do universo;

Comentário:

Tal como tem sido verificado nos anos anteriores e as estatísticas criminais também o demonstram, os dados apresentados sustentam de forma objetiva e inequívoca que a corrupção e o peculato são os delitos que tendem a apresentar maior representatividade no universo dos crimes praticados no exercício de funções públicas que chegam ao conhecimento das entidades judiciais;

2.2 - Tipologia de Instituições envolvidas nas comunicações judiciais

| | | | |
|---|--|--------------------------------|-------------------|
| Ilícito Envolvendo Funcionários (de acordo com o conceito de funcionário do Código Penal - art.º 386º) | Área da administração local | Câmaras Municipais | 31 (24,0%) |
| | - | Juntas de Freguesia | 5 (3,9%) |
| | 39 (30,2%) | Empresas municipais | 3 (2,3%) |
| | Área da segurança - 19 (14,7%) | Polícias e forças de segurança | 11 (8,5%) |
| | | Bombeiros | 5 (3,9%) |
| | | Serviços prisionais | 3 (2,3%) |
| | Área da justiça | | 11 (8,5%) |
| | Área da mobilidade e transportes - 9 (7,0%) | Ensino de condução | 7 (5,4%) |
| | | Centros de inspeção automóvel | 2 (1,6%) |
| | Área da educação | | 8 (6,2%) |
| | Área da saúde | | 6 (4,7%) |
| | Área do ambiente | | 5 (3,9%) |
| | Área da economia | | 4 (3,1%) |
| | Área tributária e das finanças | | 4 (3,1%) |
| | Área de registo e notariado | | 3 (2,3%) |
| | Área dos apoios sociais | | 2 (1,6%) |
| | Área das fundações | | 2 (1,6%) |
| | Área dos negócios estrangeiros | | 2 (1,6%) |
| | Área da defesa | | 1 (0,8%) |
| Área do desporto | | 1 (0,8%) | |
| Área da cultura | | 1 (0,8%) | |
| Ilícitos envolvendo apenas entidades particulares | | 12 (9,3%) | |



Leitura:

- A área da Administração Local é a que apresenta maior expressão, representando cerca de 1/3 (30,2%) das instituições envolvidas nas decisões judiciais reportadas, das quais importa destacar as Câmaras Municipais, que representam quase 1/4 do total das comunicações judiciais (24,0%);

Comentário:

Os dados apresentados permitem sustentar com alguma segurança que as entidades das áreas da Administração Local, da Segurança, da Justiça e da Mobilidade e Transportes, muito provavelmente pela natureza das funções que desenvolvem, designadamente pelo poder discricionário conferido aos funcionários que as exercem, muitas vezes em contextos de grande proximidade com os cidadãos, encontram-se naturalmente mais expostas a riscos de ocorrência de atos de corrupção e de natureza similar;

2.3 – Tipologia das decisões judiciais reportadas

| | | |
|------------------------------|-----------|-------|
| Condenação | 6 | 4,7% |
| Absolvição | 1 | 0,8% |
| Acusação | 42 | 32,6% |
| Arquivamento | 72 | 55,8% |
| Abertura de Inquérito | 8 | 6,2% |

Leitura:

- Mais de metade das decisões judiciais reportadas (55,8%) correspondem a despachos de arquivamento;
- Cerca de 1/3 (32,6%) correspondem a despachos de acusação;
- Apenas um número residual de 6 comunicações (4,7%) correspondem a decisões condenatórias;



Comentário:

Os elementos apresentados, sobretudo a dimensão do número dos despachos de arquivamento, podem ser reveladores das dificuldades da ação da investigação criminal no acesso e recolha dos indícios e das provas das práticas delituosas neste tipo de criminalidade.

Ainda assim parece ser de realçar o facto de cerca de 1/3 das decisões corresponderem a despachos de acusação, o que, apesar de tudo, poderá ser um elemento que evidencia os esforços desenvolvidos pelo Ministério Público, coadjuvado pelos Órgãos de Polícia Criminal, nessa tarefa de realização da investigação criminal.

Por outro lado, importa não excluir a possibilidade de a reduzida dimensão das decisões condenatórias e absolutórias comunicadas (um total de 7) poder revelar indícios de os Tribunais não estarem a proceder à devida comunicação das decisões dos julgamentos que realizam, nos termos do nº3 do art.º 9º, da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro.

2.4 – Decisões judiciais por tipologia de ilícito

| Decisões judiciais por tipologia de ilícito | | | | | | |
|---|------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| | | Cond. | Abs. | Ac. | Arq. | Ab. Inq. |
| Corrupção ativa e passiva | 61 | 2 | 0 | 12 | 42 | 5 |
| Corrupção ativa | 2 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Peculato | 35 | 2 | 1 | 20 | 10 | 2 |
| Abuso de poder | 5 | 1 | 0 | 0 | 4 | 0 |
| Participação económica em negócio | 5 | 0 | 0 | 1 | 3 | 1 |
| Prevaricação | 4 | 0 | 0 | 1 | 3 | 0 |
| Tráfico de influências | 4 | 0 | 0 | 0 | 4 | 0 |
| Fraude na obtenção de subsídio | 3 | 0 | 0 | 1 | 2 | 0 |
| Contrafação | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 |
| Falsificação de documento | 2 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 |
| Insolvência dolosa | 2 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 |
| Fraude fiscal | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Infidelidade | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| Passagem de moeda falsa | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| Crime não especificado | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| TOTAL | 129 | 6 (4,7%) | 1 (0,8%) | 42 (32,6%) | 72 (55,8%) | 8 (6,2%) |



Leitura:

- As decisões condenatórias reportadas correspondem a práticas de crimes de corrupção, peculato e abuso de poder, o que, com se viu no quadro 2.1, apresenta uma correlação direta com os tipos de crime que foram mais reportados;

2.5 – Tipologia de denunciante

| | |
|--|------------|
| Institucional | 34 (26,4%) |
| Autor identificado | 33 (25,6%) |
| Anônimo | 30 (23,3%) |
| Elemento não referido na documentação recebida | 32 (24,8%) |

Leitura:

- Cerca de 1/4 das comunicações (24,8%) não apresenta referência relativamente à forma como o procedimento foi iniciado, designadamente em relação ao tipo de denunciante;
- Relativamente aos restantes 3/4 das comunicações, verifica-se igualmente um peso relativo idêntico, de cerca de 25%, para cada uma das três tipologias consideradas: denúncias de autoria institucional (que correspondem a denúncias formais apresentadas por instituições de natureza pública, incluindo relatórios de auditoria e inspeção realizados por entidades com funções dessa natureza); denúncias de autor identificado, correspondendo a situações apresentadas pessoalmente por indivíduos que se identificaram; e ainda denúncias de natureza anónima;

2.6 – Decisões judiciais por tipologia de denunciante

| Decisões judiciais por tipologia de denunciante | | | | | | |
|---|------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| | | Cond. | Abs. | Ac. | Arq. | Ab. Inq. |
| Institucional | 34 | 0 | 0 | 11 | 20 | 3 |
| Autor identificado | 33 | 0 | 0 | 6 | 25 | 2 |
| Anônimo | 30 | 0 | 0 | 5 | 23 | 2 |
| Elemento não referido na documentação recebida | 32 | 6 | 1 | 20 | 4 | 1 |
| TOTAL | 129 | 6 (4,7%) | 1 (0,8%) | 42 (32,6%) | 72 (55,8%) | 8 (6,2%) |



Leitura:

- As decisões judiciais de condenação e absolvição (7 comunicações) bem como um junto de 20 decisões de acusação não apresentam elementos relativamente à forma como os correspondentes procedimentos criminais foram iniciados;
- Cerca de 2/3 das investigações iniciadas por denúncias de tipo institucional (20 casos) não permitiram colher elementos de prova suficientemente fortes para sustentar uma acusação;
- Todavia, relativamente a cerca de 1/3 das investigações iniciadas por denúncia de tipo institucional (11 casos) foi possível a recolha de indícios com força suficiente para sustentar a acusação dos suspeitos;
- A grande maioria das investigações iniciadas a partir de denúncias apresentadas por indivíduos que se identificaram (25 casos) não permitiu colher elementos de prova suficientemente fortes para sustentar uma acusação dos suspeitos;
- Apenas foi possível a recolha de indícios capazes de sustentar uma acusação em 6 procedimentos criminais iniciados a partir de denúncias de autoria identificada;
- Relativamente às denúncias anónimas, verificamos que a grande maioria delas se traduziu em investigações que conduziram a decisões de arquivamento (23 casos). Apenas em relação a 5 casos foi possível a recolha de indícios com força suficiente para sustentar a acusação dos suspeitos;

Comentário:

Segundo os elementos apresentados, verificamos que os procedimentos criminais decorrentes de denúncias de autor identificado apresentam um percurso semelhante aos que foram instaurados a partir de denúncias anónimas;

Excluindo as comunicações que não apresentam referências à tipologia de denunciante (onde encontramos todas as decisões condenatórias e a decisão absolutória), verificamos que a maior eficácia da ação da investigação



criminal se associa a procedimentos criminais iniciados a partir de denúncias institucionais, o que uma vez mais pode indiciar a explicação já suscitada em 2.3, da particular dificuldade no acesso às provas neste tipo de criminalidade. Admite-se portanto que as tarefas e os propósitos da investigação criminal possam tornar-se tendencialmente menos complexos nas situações institucionalmente denunciadas, que muitas vezes são suportadas e acompanhadas por relatórios de auditora e inspeção que permitiram o prévio conhecimento e circunscrição das ações delituosas ocorridas;

2.7 – Relação com Recomendação 1/2009 sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção

| | |
|---|-------------------|
| Factos anteriores à Recomendação 1/2009 – até dezembro de 2009 | 57 (44,2%) |
| Factos posteriores à Recomendação 1/2009 – depois de 2009 | 52 (40,3%) |
| Sem relação | 11 (8,5%) |
| Sem elementos que permitam aferir | 9 (7,0%) |

Leitura:

- Subsiste ainda um número elevado de comunicações de decisões judiciais relativamente a factos ocorridos antes do final de 2009 (data em que teve início a adoção dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção recomendados pelo CPC através da Recomendação 1/2009, de 1 de julho). Encontramos nestas circunstâncias um total de 57 comunicações, correspondendo a 44,2% do total das decisões judiciais comunicadas;
- O número de comunicações correspondentes a factos ocorridos depois dessa data é de dimensão semelhante, traduzindo-se em 52 comunicações e correspondendo a 40,3% do total das decisões judiciais comunicadas;



2.8 – Situação processual relativamente ao momento da prática do facto (por referência à data da Recomendação 1/2009)

| Situação processual relativamente ao momento da prática do facto (por referência à data da Recomendação 1/2009) | | | | | | |
|---|------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| | | Cond. | Abs. | Ac. | Arq. | Ab. Inq. |
| Factos anteriores à Recomendação 1/2009 | 57 | 5 | 1 | 20 | 30 | 1 |
| Factos posteriores à Recomendação 1/2009 | 52 | 1 | 0 | 15 | 31 | 5 |
| Sem elementos de aferição | 9 | 0 | 0 | 0 | 7 | 2 |
| Sem relação | 11 | 0 | 0 | 7 | 4 | 0 |
| TOTAL | 129 | 6 (4,7%) | 1 (0,8%) | 42 (32,6%) | 72 (55,8%) | 8 (6,2%) |

Leitura:

- Um considerável número de decisões condenatórias (5, num universo de 6), de despachos de acusação (20) e de arquivamento (31) foram tomados em procedimentos criminais cujos factos ocorreram antes da efetividade da Recomendação 1/2009 do CPC (até ao final de 2009), ou seja há pelo menos 4 anos;
- Todavia importa considerar também a existência de 1 decisão condenatória, 15 despachos de acusação, 31 de arquivamento e 1 abertura de inquérito relativamente a procedimentos criminais sobre factos ocorridos depois da efetividade daquela Recomendação do CPC;

Comentário:

Os elementos apresentados nos dois quadros anteriores evidenciam sobretudo que, sem que se conheçam as circunstâncias próprias de cada investigação, não pode deixar de se considerar relativamente longo (4 anos, pelo menos) o tempo necessário para a realização da investigação criminal e do julgamento (nos casos em que ele ocorreu) de muitos dos procedimentos criminais em que estiveram em causa crimes de corrupção e conexos.



2.9 – Relação com os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção

| | | |
|--|----|---------|
| Procedimentos associados a entidades com Plano de Prevenção de Riscos e com Relatórios de execução | 44 | (34,1%) |
| Procedimentos associados a entidades com Plano de Prevenção de Riscos mas sem Relatórios de execução | 35 | (27,1%) |
| Procedimentos associados a entidades sem Plano de Prevenção de Riscos | 38 | (29,5%) |
| Procedimentos associados a práticas sem relação com funcionários | 12 | (9,3%) |

Leitura:

- A maioria das decisões judiciais comunicadas, correspondem a factos ocorridos em entidades que produziram e adotaram os seus planos de prevenção de riscos de corrupção (61,2%), apesar de algumas delas (27,1%) evidenciarem sinais de não estarem a acompanhar convenientemente a adoção desse instrumento de gestão, uma vez que não remeteram ao CPC os correspondentes relatórios de execução;
- Existem decisões judiciais correspondentes a factos ocorridos em entidades que ainda não adotaram a Recomendação 1/2009 do CPC, ou seja que não revelaram sinais de terem produzido e adotado Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos recomendados pelo CPC;

Comentário:

Os elementos apresentados evidenciam que gradualmente as entidades da Administração Pública parecem estar a adotar a Recomendação 1/2009 do CPC, produzindo e adotando Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção.

Não obstante, importa reforçar a mensagem relativamente à necessidade de os serviços procederem à adoção e acompanhamento desses planos, designadamente através da elaboração dos correspondentes relatórios de execução.



2.10 – Entidades que reportaram informações relativas a procedimentos criminais

| | | |
|---|-------------------------------|-------------------|
| Tribunal da Relação de Coimbra | | 1 (0,8%) |
| Tribunal da Comarca de | Arraiolos | 1 (0,8%) |
| | Cartaxo | 1 (0,8%) |
| | Fronteira | 1 (0,8%) |
| | Redondo | 1 (0,8%) |
| | Santarém | 2 (1,6%) |
| Procuradoria-Geral da República | | 12 (9,3%) |
| DCIAP | | 3 (2,3%) |
| DIAPs – | Porto | 12 (9,3%) |
| | Évora | 10 (7,8%) |
| | Coimbra | 18 (14,0%) |
| | Lisboa | 31 (24,0%) |
| Serviços do Ministério Público nas Comarcas de | Albufeira | 2 (1,6%) |
| | Cartaxo | 1 (0,8%) |
| | Cinfães | 1 (0,8%) |
| | Figueira da Foz | 1 (0,8%) |
| | Funchal | 1 (0,8%) |
| | Gondomar | 1 (0,8%) |
| | Leiria | 2 (1,6%) |
| | Loulé | 4 (3,1%) |
| | Loures | 2 (1,6%) |
| | Maia | 1 (0,8%) |
| | Matosinhos | 2 (1,6%) |
| | Montemor-o-Novo | 2 (1,6%) |
| | Nazaré | 1 (0,8%) |
| | Oliveira do Hospital | 1 (0,8%) |
| | Reguengos de Monsaraz | 2 (1,6%) |
| | Salvaterra de Magos | 1 (0,8%) |
| | Santarém | 2 (1,6%) |
| | Seixal | 1 (0,8%) |
| | Sertã | 1 (0,8%) |
| | Vila do Conde | 1 (0,8%) |
| | Vila Nova de Famalicão | 2 (1,6%) |
| | Vila Nova de Gaia | 3 (2,3%) |
| | Viseu | 1 (0,8%) |

Leitura:

- O DIAP de Lisboa foi o departamento do Ministério Público que remeteu mais decisões judiciais ao CPC, com um total de 31 comunicações (24,0%), seguindo-se o DIAP de Coimbra, como 18 comunicações (14,0%), o DIAP do



Porto e a Procuradoria-Geral da República, com 12 comunicações cada (18,6% no total) e O DIAP de Évora, com 10 comunicações (7,8%);

- As restantes comunicações foram remetidas por outros departamentos do Ministério Público e também por Tribunais de Comarca;

3 – Análise das comunicações de relatórios de auditoria

| Mês | Resenha Nº | Nº de Relatórios | Proveniência | |
|---------------------|------------|------------------|-----------------------------------|--|
| | | | Autoridade Tributária e Aduaneira | Inspeção-Geral das Atividades em Saúde |
| Janeiro 2012 | 2/2013 | 5 | 5 | 0 |
| Fevereiro 2012 | 3/2013 | 4 | 4 | 0 |
| Março 2012 | 4/2013 | 1 | 0 | 1 |
| Abril 2012 | 5/2013 | 0 | 0 | 0 |
| Maió 2012 | 6/2013 | 0 | 0 | 0 |
| Junho 2012 | 7/2013 | 0 | 0 | 0 |
| Julho / Agosto 2012 | 8/2013 | 9 | 9 | 0 |
| Setembro 2012 | 9/2013 | 4 | 4 | 0 |
| Outubro 2012 | 10/2013 | 2 | 2 | 0 |
| Novembro 2012 | 11/2013 | 1 | 1 | 0 |
| Dezembro 2012 | 1/2014 | 1 | 1 | 0 |
| TOTAL | | 27 | 26 | 1 |

Durante o ano de 2013 foram recebidos e tratados no CPC, 26 relatórios de auditoria provenientes da Autoridade Tributária e Aduaneira e 1 relatório de inspeção da Inspeção Geral das Atividades em Saúde.

3.1 – Os 26 relatórios de auditoria e inspeção, provenientes na sua totalidade da Autoridade Tributária

| Tipologia de relatório | Frequência | % |
|---|------------|-------|
| Auditoria de desempenho aos serviços | 20 | 76,9% |
| Reação a denúncia | 5 | 19,2% |
| Reação a assalto a instalações dos serviços | 1 | 3,8% |



| Principais conclusões | Frequência | % |
|--|-------------------|----------|
| Regularidade das operações | 13 | 50,0% |
| Instauração de procedimento disciplinar | 6 | 23,1% |
| Caducidade de direito de liquidação de imposto | 1 | 3,8% |
| Instauração de inquérito | 1 | 3,8% |
| Propõe mais eficácia dos mecanismos de prevenção previstos no plano | 1 | 3,8% |
| Apuramento das circunstâncias do furto e o valor furtado | 1 | 3,8% |
| Propõe melhorias no sistema informático | 1 | 3,8% |
| Propõe melhorias procedimentos declarativos | 1 | 3,8% |
| Propõe melhorias no controlo do circuito de papéis | 1 | 3,8% |

Leitura:

- Os 26 relatórios de auditoria remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira correspondem, na sua maioria, a auditorias realizadas relativamente ao desempenho dos serviços (20 relatórios); 5 correspondem a auditorias realizadas na sequência de denúncias apresentadas aos serviços e 1 resultou de uma ação de auditoria desenvolvida na sequência de um assalto ocorrido em instalações dos serviços;
- Metade das auditorias realizadas (50,0%) permitiram evidenciar a regularidade das operações;
- 6 auditorias (23,1%) conduziram à identificação de irregularidades suscetíveis de instaurar procedimentos disciplinares a funcionários dos serviços;
- As restantes 7 auditorias traduziram-se em diversas propostas de melhorias tendentes à redução de riscos relativamente aos procedimentos dos serviços auditados;

Comentário:

Os elementos apresentados evidenciam o grande cuidado que a Autoridade Tributária e Aduaneira tem demonstrado relativamente ao processo de elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como à adoção e execução das medidas preventivas que nele se encontram previstas.

3.2 – O relatório de inspeção proveniente da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

O relatório da ação inspetiva realizada pela IGAS destinou-se a verificar a aplicação da recomendação do CPC relativa a Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção em 16 unidades hospitalares, tendo permitido verificar o seguinte:

- 2 unidades não procederam à produção de qualquer Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nos termos recomendados pelo CPC;
- 4 produziram e adotaram os seus Planos, embora não o tivessem remetido ao CPC e;
- 10 unidades produziram e adotaram os seus planos e remeteram cópia deles ao CPC.

Comentário:

A ação inspetiva realizada pela Inspeção Geral das Atividades em saúde corresponde aos termos estabelecidos no n.º 2 da Recomendação 1/2009 de 1 de julho, do CPC, relativamente ao acompanhamento efetivo dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção pelos organismos de inspeção, controlo e auditoria.

4 – Propostas / sugestões suscitadas pela análise das comunicações recebidas

A finalizar, deixamos nota das que consideramos terem sido as propostas de maior alcance quanto a eventuais necessidades específicas de prevenção de corrupção. Estas propostas foram já sugeridas nas diversas informações

mensais a propósito da leitura e análise de cada uma das comunicações recebidas.

As propostas em questão são as que seguidamente se apontam:

- Manutenção da estratégia de divulgação do sentido e alcance dos termos da Recomendação 1/2009, de 1 de julho, sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como da Recomendação de novembro de 2011, sobre Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público, dada a importância que representam enquanto instrumentos necessários para a prevenção dos riscos de corrupção nas entidades da Administração Pública ou com funções de natureza pública. Importa salientar, a propósito, que as visitas pedagógicas que têm sido realizadas mensalmente pelo CPC têm relevado ser um mecanismo adequado para divulgar de forma muito concreta aquelas Recomendações junto das entidades visitadas, para lá de permitirem acompanhar e avaliar de forma mais direta as dificuldades que têm sido sentidas no processo de produção, adoção e execução dos planos;
- Estabelecimento de uma estratégia de comunicação junto dos Tribunais, sobretudo os de primeira instância, quanto ao teor do n.º 3 do art.º 9º, da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, relativo à comunicação ao CPC das decisões tomadas nos procedimentos criminais associados a práticas ou supostas práticas de corrupção e demais criminalidade conexa;
- Subsistem ainda setores da Administração Pública em que aparentemente se denota um eventual desconhecimento da importância e utilidade da existência de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção enquanto instrumentos com potencial para melhorar a qualidade e a transparência dos serviços de interesse público que prestam. Neste sentido afigura-se importante que o CPC estabeleça medidas tendentes a alertar entidades como a Comissão para a Eficácia das Execuções, dadas as funções de interesse público que são

asseguradas pelos agentes de execução. Este organismo foi criado em novembro de 2008, tendo iniciado funções em março de 2009, para, de entre outras funções, assegurar a disciplina dos agentes de execução, nomeadamente através do acompanhamento do exercício da sua atividade no âmbito dos processos de execução para os quais são frequentemente nomeados pelos Tribunais;

- Em complemento às Recomendações do CPC sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e sobre Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público, afigura-se também importante que seja reforçada a necessidade das entidades da Administração Pública promoverem a produção, adoção e divulgação de cartas éticas, de códigos de conduta, bem como de manuais de boas práticas, de modo a identificarem os valores que devem nortear a sua ação e definirem os procedimentos corretos para a sua execução, num contributo para o incremento da qualidade dos serviços que prestam aos cidadãos e à sociedade, como tem sido salientado por organismos internacionais como a OCDE ou o GRECO.

Lisboa, 29 de janeiro de 2014

António João Maia

PRE



CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**

Av. da República, 65 | 1050-189 LISBOA

Telefones. +351 217945138 / 9

www.cpc.tcontas.pt